

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "SAUDADES DA QUERÊNCIA" ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Art.1º - O Centro de Tradições Gaúchas "Saudades da Querência", fundado em 18 de Maio de 1986, registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas "Joaquim Miragaia", sob o n.º 36.775, em 10 de Junho de 1986, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda como **Associação Cultural**, sob o n.º 45.399.334/0001-18, declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 3159/86, de 02 de Setembro de 1986, tem sua sede própria à **Estrada Bezerra de Menezes, n.º 150, Torrão de Ouro II, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo**, devendo o presente **Estatuto** reger sua composição e atividades.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DOS MEIOS

Art. 2º - O Centro de Tradições Gaúchas "Saudades da Querência", é uma **Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos e de Atividades Culturais, Recreativas e Sociais**, doravante denominado simplesmente como **Centro ou CTG**, tem por finalidades: Zelar, cultivar e difundir as tradições do Rio Grande do Sul, sua história, suas lendas, canções e costumes; pesquisar, estudar, defender e propagar as tradições, o folclore, o nativismo gaúcho e a beleza tradicional desse Estado, não medindo esforços para valorizar sua importância cultural, suas manifestações e expressões populares, suas artes musicais e poéticas, assim como seus autores.

Parágrafo Único – O CTG "Saudades da Querência", cumprirá seus objetivos, segundo os princípios filosóficos definidos na "CARTA DE PRINCÍPIOS" do MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO, bem como atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art.3º - O Centro não desenvolverá quaisquer atividades político-partidárias e tratará a todos da mesma forma, independentemente de sua cor, raça ou religião, cumprindo a rigor o sagrado princípio da isonomia. "**Todos são iguais perante a Lei**".

Art.4º - É dever do **Centro** acatar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, as Leis Municipais e toda a Legislação vigente no país.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DESPESA

Art.5º - O Patrimônio social é constituído de bens móveis, imóveis, instalações e benfeitorias, valores em geral que o Centro possua ou venha a possuir.

§ 1º - Os bens imóveis somente poderão ser permutados ou de qualquer outra forma onerados por deliberação da **Assembléia Geral** com aprovação da maioria absoluta de todos os seus membros efetivos.

§ 2º - Poderão ser adquiridos bens imóveis somente por deliberação da **Assembléia Geral**, com aprovação da maioria absoluta de todos os seus membros efetivos.

Art.6º - A receita resultará das jóias, mensalidades, contribuições, doações, assim como arrendamento de seus serviços, dependências, organizações de festas, promoções, apresentações tradicionalistas e rendas eventuais.

Art.7º - A despesa tem por finalidade:

- Ampliação da sede social, benfeitorias e conservação em geral;
- Festividades e atividades sociais, tradicionais, esportivas, recreativas e culturais;
- Manutenção de seu patrimônio;
- Despesas gerais necessárias para manutenção das promoções das atividades gerais, de secretaria e do culto das tradições.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL

Art.8º - Podem ser associados deste **Centro de Tradições Gaúchas** todas as pessoas no pleno gozo de seus direitos civis e que satisfaçam todas as exigências deste **Estatuto**.

Art. 9º - Ficam instituídas as seguintes categorias de associados:

a) **FUNDADOR**

- Todo aquele que assinou a ata de fundação e posteriormente efetivou sua inscrição.

b) **EFETIVO**

- Todo aquele que participar efetivamente das atividades do **Centro** e que permanecerem como associados pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

c) AUSENTE

- O que não pode participar diretamente das atividades, por estar residindo fora da área de ação do **Centro**. Este associado mesmo fazendo parte do **Centro**, não poderá votar ou ser votado para cargos administrativos, deliberativos ou fiscalizadores.

d) BENEMÉRITO

- Qualquer pessoa ou instituição que comprovadamente preste ou tenha prestado serviços considerados relevantes ao Centro e obtenha este título por maioria absoluta de votos da Assembléia Geral.

e) TRANSITÓRIO

- O que passa pelo **Centro** temporariamente, usufrui dos mesmos direitos de um sócio normal e paga suas mensalidades normalmente. Este associado mesmo fazendo parte do **Centro**, não poderá votar ou ser votado para cargos administrativos, deliberativos ou fiscalizadores.

Parágrafo Único – São dependentes dos sócios, o cônjuge e seus filhos, homens até 18 anos e mulher enquanto solteira.

Art.10 - Ficará a cargo da **Patronagem** (Diretoria Executiva) a admissão de novos associados, devendo para tanto analisar a idoneidade moral e a conduta social do candidato na coletividade em que está sendo admitido.

Art. 11 - Cabe ao **Conselho de Vaqueanos** (Diretoria Deliberativa), a análise para a eliminação de associado do quadro social, por falta grave, podendo a solicitação partir de um dos diretores, com endosso do Patrão e demais componentes da Patronagem, ou através da juntada de assinaturas de 15 (Quinze) associados, acompanhadas do motivo de tal solicitação.

§ 1º - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, ou por motivos graves, pelo **Conselho de Vaqueanos** em reunião especialmente convocada para esse fim.

DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.12 - São deveres dos associados:

- a) Pagar a taxa de ingresso estipulada, denominada jóia, quando de sua admissão ao quadro associativo, exceção feita ao associado benemérito;
- b) Pagar pontualmente suas mensalidades, sendo que o vencimento será todo dia 10 (dez) do mês de competência;

- c) Cumprir fielmente as disposições estatutárias, regulamentos internos, resoluções, deliberações da Assembléia Geral, da patronagem e do Conselho de Vaqueanos;
- d) Zelar pelo patrimônio do **CTG**, pelos seus interesses morais e materiais, influenciando para que os outros também o façam;
- e) Fazer parte de comissões ou assumir quaisquer funções, quando convidado, propagar as atividades do **CTG** e as tradições Gaúchas;
- f) Defender o bom nome da entidade, colaborando para difundir sua cultura e promoções;
- g) Manter nas dependências do **Centro** irrepreensível conduta moral e social;
- h) Responder perante a entidade pela conduta e comportamento de pessoas por si convidadas;
- i) Indenizar o Centro pelos prejuízos causados por si e seus dependentes;
- j) ~~Pagar taxas e ingressos~~ pagar taxas e ingressos fixados pela **Patronagem**, quando participar de promoções, fandangos, almoços, jantares dançantes ou outros eventos, que por suas elevadas despesas justifiquem tais cobranças.

Art.13 - ~~Será desligado~~ do quadro social, o associado que deixar de pagar a mensalidade a que estiver sujeito, durante 12 (doze) meses consecutivos, sem apresentar justo motivo, quando devidamente interpelado pela **Patronagem**.

Art.14 - É vedado ao associado tomar quaisquer deliberações ou exercer atividades em nome do **Centro**, sem que para tal esteja expressamente autorizado.

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art.15 - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas **Assembléias Gerais** podendo propor, discutir e votar medidas de ordem social;
- b) Votar e ser votado para cargos diretivos, deliberativos ou fiscalizadores, não podendo votar por procuração ou representação;
- c) Ser indicado para o exercício de funções administrativas, executivas ou especiais;
- d) Usufruir todos os benefícios e regalias que o **Centro** proporcionar aos associados e seus dependentes;

- e) Pedir demissão do Quadro Social, de órgão Diretivo ou de outras funções que esteja desempenhando;
- f) Postular perante a **Assembléia Geral, Patronagem ou Conselho de Vaqueanos**, na defesa de seus direitos, ao se sentir prejudicado;
- g) Representar contra qualquer irregularidade que entenda estar ocorrendo na administração, perante a **Assembléia Geral**;
- h) Transferir-se para a condição de associado ausente, uma vez que passe a residir em Município distante da localização do **Centro**, sem condições de participar de suas atividades.

Parágrafo Único – ~~Caso reverts~~ à categoria de efetivo, ficará isento do pagamento de nova jóia.

Art.16 - Os associados não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do **Centro**.

Art.17 - Aos associados ou dependentes que infringirem os **Estatutos**, as deliberações dos órgãos Diretivos, os regulamentos, normas, orientações gerais ou específicas, ou que cometam atos ofensivos à moral, aos bons costumes, ou que atentem contra a boa conduta social, poderão ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão de **15** (quinze) a **90** (noventa) dias das atividades parciais ou totais do **Centro**;
- d) Eliminação do Quadro Social.

§ 1º - As penas nas letras **a, b, c** do caput deste artigo, serão aplicadas pela **Patronagem**.

§ 2º - A pena de eliminação será aplicada por deliberação do **Conselho de Vaqueanos**.

§ 3º - Da pena de eliminação caberá recurso para a **Assembléia Geral**, e deverá ser solicitada ao **Conselho de Vaqueanos**; este convocará a Assembléia Extraordinária, para análise do recurso.

§ 4º - Os associados punidos por suspensão ficarão obrigados a continuar com o pagamento das mensalidades estabelecidas, enquanto que, os eliminados, não mais poderão fazer parte do Quadro Social.

Art.18 – Em todos os casos de punições o associado terá direito ao conhecimento da acusação e a defesa por escrito, até **30** (trinta) dias a contar da formalização

da punição. Esse recurso deverá ser enviado ao **Conselho de Vaqueanos**, que tomará as providências cabíveis.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art.19 – O **Centro de Tradições Gaúchas “Saudades da Querência”**, contará com os seguintes órgãos:

- A) **ASSEMBLÉIA GERAL;**
- B) **CONSELHO DE VAQUEANOS** (Conselho deliberativo);
- C) **CONSELHO FISCAL;**
- D) **PATRONAGEM** (Diretoria Executiva).
- E) **DAS INVERNADAS**

§ 1º - Não receberão qualquer remuneração os integrantes dos órgãos deliberativos, administrativos ou fiscalizadores do Centro de Tradições Gaúchas “Saudades da Querência”.

§ 2º - É incompatível o exercício simultâneo de cargos diretivos.

A) **ASSEMBLÉIA GERAL E SUA COMPETÊNCIA**

Art. 20 – A **Assembléia Geral** é o órgão soberano da entidade e delibera por maioria simples dos presentes, sendo de sua competência:

- a) Eleger os membros da **Patronagem, Conselho de Vaqueanos e Conselho Fiscal;**
- b) Destituir os membros da **Patronagem, Conselho de Vaqueanos e Conselho Fiscal;**
- c) Aprovar o valor das mensalidades;
- d) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo **Conselho Fiscal;**
- e) Decidir, a qualquer tempo, sobre reformas do **Estatuto** (exceção feita a meios e fins, conforme disposto no art. 2º, bem como seu distintivo e lema, disposto nos artigos 78 e 79), que, neste caso, entrarão em vigor na data de seu registro em cartório: —

- f) Decidir sobre a extinção da **Associação**;
- g) Aprovar a proposta de programação anual do **Centro**, submetida pela **Patronagem**;
- h) Apreciar o relatório da **Patronagem**;
- i) Decidir sobre a conveniência de permutar bens patrimoniais;
- j) Aprovar o Regimento Interno.

§ 1º - Será **ordinária a Assembléia Geral** para as deliberações das letras "a", "d", "g", "h", e "j"; **extraordinária** quando convocada pela **Patronagem**, pelo **Conselho de Vaqueanos**, pelo **Conselho Fiscal** ou por **1/5** (um quinto) sócios, para deliberar sobre qualquer outro assunto, com exceção das letras "b", "e" e "i".

§ 2º - A **Assembléia Geral Ordinária** será realizada nos primeiros **4** (quatro) meses após o encerramento do exercício fiscal, que compreende o período de 1º de Janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

§ 3º - Para as deliberações a que se referem às letras "b", "e" e "i", é exigido o voto concorde de **2/3** (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de **1/3** (um terço) nas convocações seguintes.

Art.21 - A **Assembléia Geral** reunir-se-á **ordinariamente** a cada 2(dois) anos, nos anos ímpares, na primeira quinzena do mês de Novembro para a eleição de nova Diretoria e, **extraordinariamente** quantas vezes forem necessárias para deliberar questões de sua competência, por motivos relevantes, na forma do presente **Estatuto**.

Art.22 - A Convocação será feita pelo **Presidente do Conselho de Vaqueanos**, ou seu substituto, com no mínimo **15** (quinze) dias de antecedência, afixando-se editais nas dependências do **CTG**, e com o envio de correspondência a cada associado, contendo esses Editais os assuntos a serem deliberados.

Art.23 - A **Assembléia Geral Extraordinária** poderá também ser convocada pelo **Patrão** (Presidente da Diretoria Executiva) ou por solicitação de pelo menos **15** (quinze) associados com direito a voto, sendo que, neste caso, a **Assembléia** só poderá realizar-se com a presença na totalidade desses associados solicitantes.

Art.24 - A **Assembléia Geral** será realizada em primeira convocação com a presença de no mínimo **2/3** (dois terços) dos associados, quites com a tesouraria, e em Segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, comprovada a presença mediante assinatura em livro próprio.

Art.25 - Os trabalhos da **Assembléia Geral** serão dirigidos pelo **Presidente do Conselho de Vaqueanos**, ou seu substituto, o qual, nas seções de eleição nomeará a Mesa Diretora que deverá ser composta de quatro associados,

podendo ou não, integrarem a Administração da Entidade, sendo que esses associados deverão proceder ao escrutínio dos votos.

Art.26 - Cabe ao **Presidente do Conselho de Vaqueano** decidir questões suscitadas em qualquer fase da reunião que não se possa dirimir em face do **Estatuto**.

B) DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 27 - O **Conselho de Vaqueanos** será composto de 15 (quinze) membros efetivos eleitos pela **Assembléia Geral**.

Parágrafo Único – Para fazer parte do **Conselho de Vaqueanos** é necessário:

- a) Ser associado ao **Centro** no mínimo há 1 (um) ano;
- b) Não ter recebido nenhuma punição durante esse período;
- c) Ter efetiva participação nas atividades do **CTG**;

Art. 28 – O **Conselho de Vaqueanos** reunir-se-á:

a) **ORDINARIAMENTE:**

Bienalmente nos anos ímpares, na 2ª quinzena do mês de Novembro para posse do Patrão, 1º Capataz, 2º Capataz e demais membros da Patronagem, dos Conselheiros eleitos, eleição de seu presidente, vice-presidente e secretário, e Conselho Fiscal.

b) **EXTRAORDINARIAMENTE**

- Sempre que o interesse da entidade assim o exigir, a critério do Presidente;
- Manifestar-se sobre todos os assuntos de interesse para o **CTG**;
- Propor as providências cabíveis para melhor administração do **CTG**;
- Quando da eliminação de associados;
- Zelar pelo fiel cumprimento do **Estatuto** e Regimento Interno;
- Discutir, alterar e aprovar o Regulamento dos Posteiros;
- Coordenar e fiscalizar o processo de eleição da Patronagem, bem como julgar as impugnações de chapas de candidatos;
- Convocar **Assembléia Geral**; e
- Auxiliar o Conselho Fiscal no cumprimento de suas atribuições.

Art. 29 – O mandato dos membros do **Conselho de Vaqueanos** é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais 2 (dois) períodos imediatos.

Art. 30 – As reuniões do **Conselho de Vaqueanos** serão convocadas através de comunicações escritas, enviadas aos conselheiros e, por editais afixados em

locais visíveis na sede do **Centro**, contendo sempre a ordem do dia, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 31 – O **Conselho de Vaqueanos** reunir-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em Segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número.

Art.32 – Será excluído do **Conselho de Vaqueanos** todo o membro que sem justo motivo não comparecer a 4 (quatro) reuniões sucessivas ou 6 (seis) alternadas.

Art.33 – Quando houver saída de algum membro do **Conselho**, automaticamente assumirá o suplente que estiver em primeiro lugar na votação entre os próprios membros suplentes.

Art.34 – As deliberações do **Conselho de Vaqueanos** serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente o direito a 2º voto, além do seu, em caso de empate.

Parágrafo Único – Comprovar-se-á a presença dos conselheiros pelas respectivas assinaturas em livro próprio.

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 35 – Compete ao presidente do **Conselho de Vaqueanos**:

- a) Convocar o **Conselho de Vaqueanos**;
- b) Convocar o **Conselho Fiscal**, sempre que necessário;
- c) Presidir as reuniões do **Conselho de Vaqueanos**, assinando seus livros de Atas e suas correspondências;
- d) Em caso de empate, decidir as votações com o voto de qualidade;
- e) Assumir a administração do **CTG** no caso de cassação do mandato ou renúncia coletiva da **Patronagem**, durante a vacância;
- f) Cumprir e fazer com que cumpram o **Estatuto**, Regulamento Interno, Normas, as deliberações da **Assembléia Geral** e as resoluções do Conselho, assim como a expulsão de associados, por justa causa;
- g) Representar o **Conselho de Vaqueanos**;
- h) Discutir, alterar e aprovar o Regulamento dos Posteiros;
- i) Coordenar e fiscalizar o processo de eleição da Patronagem, bem como julgar as impugnações de chapas de candidatos.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 36 – Compete ao Secretário do **Conselho de Vaqueanos**:

- a) Secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;
- b) Redigir e encaminhar toda a correspondência ao **Conselho**;
- c) Registrar os candidatos à eleição dos membros do **Conselho de Vaqueanos** e também, os da **Patronagem**;
- d) Manter atualizada a relação nominal dos conselheiros;
- e) Guardar em arquivo todos os documentos do **Conselho**.

C) DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 – O **Conselho fiscal** será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, indicados dentre os associados, pela Assembleia Geral, constituindo, um Presidente e um Secretário e um Membro.

Art. 38 – Seu mandato será de 2 (dois) anos.

Art. 39 – Não poderão ser eleitos para o **Conselho Fiscal** pessoas que tomaram parte na **Patronagem** imediatamente anterior, ou pessoas ligadas entre si por parentesco de primeiro grau com qualquer outro membro da **Patronagem**.

Art. 40 – O **Conselho Fiscal** reunir-se-á:

- a) **ORDINARIAMENTE**
 - Todos os meses para análise e apreciação dos balancetes mensais do **CTG**;
 - Anualmente, no mês de Fevereiro, para apreciação do Balanço Geral do exercício imediatamente anterior.
- b) **EXTRAORDINARIAMENTE**
 - Por deliberação de seu Presidente;
 - Por convocação da patronagem.

Art. 41 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e visar mensalmente os livros, documentos e balancetes mensais da entidade;
- b) Comunicar a **Assembléia Geral** qualquer violação às Leis e **Estatuto**, sugerindo as providências;
- c) Elaborar seu parecer sobre o relatório, contas e demais atos da **Patronagem**, apresentando-o a **Assembléia Geral**;
- d) Sugerir a **Patronagem**, a contratação de Contadores e Auditores, caso necessário.

Art. 42 – Todos os atos do **Conselho Fiscal** deverão ser registrados em livro próprio.

D) DA PATRONAGEM (DIRETORIA EXECUTIVA) e seus departamentos

Art. 43– A **Patronagem** é o órgão administrativo do Centro e compõe-se de:

- | | | |
|----|--------------------|----------------------------|
| a) | Presidente | (PATRÃO); |
| b) | 1º Vice-Presidente | (1º CAPATAZ); |
| c) | 2º Vice-Presidente | (2º CAPATAZ); |
| d) | 1º Secretário | (1º SOTA-CAPATAZ); |
| e) | 2º Secretário | (2º SOTA-CAPATAZ); |
| f) | 1º Tesoureiro | (ENCARREGADO DAS PILCHAS); |
| g) | 2º Tesoureiro | (AGREGADO DAS PILCHAS). |

§ 1º - O Patrão, 1º Capataz, o 2º Capataz, assim como os demais membros da Patronagem, serão eleitos pela Assembléia Geral.

§ 2º - Os departamentos são ativados pela **Patronagem** e seus responsáveis escolhidos pelo Patrão.

Art. 44 – O mandato da **Patronagem** será de 2 (dois) anos.

Art. 45 – O Patrão, o 1º Capataz, o 2º Capataz, assim como os demais membros, serão eleitos através de inscrições de chapa que será registrada pelo Secretário do **Conselho de Vaqueanos** até 5 (cinco) dias antes da eleição.

Parágrafo Único – Os demais membros da Patronagem deverão ser sócios há no mínimo um ano, sem terem recebido qualquer punição durante este período, e estar em pleno gozo de seus direitos civis.

Art. 46 – A **Patronagem** reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes e nas oportunidades que se fizerem necessárias, a critério do Patrão.

Art. 47 – A **Patronagem** deliberará com a presença do Patrão, ou um dos Capatazes e no mínimo **1/3** (um terço) dos demais Diretores.

Art. 48 – Cada membro da Patronagem tem direito a 1 (um) voto, cabendo ao Patrão 2º voto, além do seu, se necessário, em caso de empate.

Art. 49 – Os trabalhos das reuniões da Patronagem serão lavrados em Ata, em livro próprio, redigido pelo 1º Sota-Capataz, ou seu substituto, que depois de aprovada na reunião seguinte, será assinada pelos membros presentes na reunião e que lhe diz respeito.

Parágrafo Único – Em cada reunião os participantes assinarão o livro próprio para consignar a presença.

Art. 50 – Será automaticamente afastado da Patronagem o membro que estiver ausente sem motivo justificado por 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas.

ATRIBUIÇÕES DA PATRONAGEM

Art. 51 – Compete a Patronagem:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente **Estatuto** e deliberações;
- b) Resolver sobre a admissão de novos associados, emissão de identidade social, cobrar mensalidades, taxas, etc.;
- c) Elaborar o orçamento anual encaminhando-o a **Assembleia Geral** até 31 de Dezembro de cada ano, para sua aprovação;
- d) Propor à **Assembleia Geral** a concessão de títulos beneméritos;
- e) Punir associados em caso de indisciplina, aplicando as penalidades contidas neste **Estatuto**;
- f) Propor ao **Conselho de Vaqueanos** punições que fujam de sua alçada;
- g) Propor a **Assembleia Geral** alterações do Estatuto, convocando-a extraordinariamente para tal fim ;
- h) Admitir, licenciar e demitir empregados, determinar-lhes vencimentos, atribuições e deveres e aplicar-lhes punições, estabelecer períodos de férias, repouso, etc.;
- i) Convocar extraordinariamente o **Conselho de Vaqueanos**;
- j) Nomear comissões auxiliares de acordo com as necessidades;
- k) Apresentar balancetes mensais e Balanço anual com relatório minucioso das receitas e despesas e respectivos documentos para o **Conselho Fiscal**;
- l) Solicitar ao **Conselho de Vaqueanos** autorização para realização de despesas extraordinárias, superiores a 50 (Cinquenta) salários mínimos;
- m) Solicitar ao **Conselho de Vaqueanos** a interpretação e resolução de casos omissos, conflitantes ou de sentido dúbio constante do **Estatuto**;
- n) Adquirir, construir, reformar, locar ou firmar contratos de comodato, após a autorização da Assembleia Geral;
- o) Efetuar estudos acerca de aumento de mensalidades, jónias e outras contribuições sociais submetendo-as à deliberação da **Assembleia Geral**;
- p) Elaborar o Regulamento Interno, em conjunto com o **Conselho de Vaqueanos**, baixar Normas e Portarias e fazê-las cumprir;
- q) Modificar a estruturação das **invernadas**, aglutinando-as ou desativando-as temporariamente, criando novas funções e denominações;
- r) Convocar **Assembleia Geral** com o fim específico de deliberar sobre decisões da **Patronagem** ou do **Conselho de Vaqueanos**;
- s) Convocar **Assembleia Geral** para tratar assuntos de interesse do **CTG**;
- t) Alugar as instalações sociais ou esportivas, se as mesmas estiverem disponíveis e sem prejuízo das atividades do **CTG**;

- u) Representar o **Centro** nos atos solenes para os quais for convidado, desde que não representem movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa, racista ou de classe;
- v) A **Patronagem** poderá assistir as reuniões do **Conselho de Vaqueanos** e tomar parte nas discussões, porém sem direito a voto;
- w) Atender recursos de associados que se julgarem prejudicados por atos da **Patronagem** ou de seus membros, ou mesmo de ato de outros associados que prejudiquem o **CTG**;
- x) Entregar a seu sucessor no fim de seu mandato, mediante inventário e quitação plena, todos os livros, documentos e valores que houverem sido confiados a sua guarda, lavrando-se a competente ata.

Art. 52 – Os membros da **Patronagem** não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do **CTG** e na prática regular de seus mandatos, mas assumem essas responsabilidades quando agirem contrariamente a este **Estatuto** e a Lei.

Art. 53 – O ano social inicia-se em 1º de Dezembro e termina em 30 de Novembro.

ATRIBUIÇÕES DO PATRÃO

Art. 54 – Compete ao Patrão:

- a) Representar o **CTG** em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da **Patronagem**;
- c) Nomear e demitir Diretores, Auxiliares e Assessores;
- d) Solucionar casos de urgência, mesmo os de competência conjunta da **Patronagem**, levando-os ao conhecimento da mesma, na primeira reunião que se efetuar;
- e) Fiscalizar a execução dos atos da administração aprovados em reunião da **Patronagem**;
- f) Dar voto de qualidade em caso de empate nas votações de reuniões da **Patronagem**;
- g) Executar e fazer cumprir as determinações do **Estatuto**, bem, como as deliberações emanadas da **Assembléia Geral**;
- h) Rubricar livros, subscrevendo os termos de abertura e encerramento, assinar atas, balanço, balancetes, inventários, correspondências e toda documentação necessária;
- i) Assinar em conjunto com o **Encarregado das Pilchas**, cheques e demais documentos que se referirem aos fundos financeiros do **CTG**;
- j) Autorizar a saída de símbolos sociais, ou qualquer objeto da sede social do **CTG** e controlar o retorno, ceder a sede e demais dependências para reuniões de terceiros, desde que não representem movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, racista ou classista;

- k) Assinar contratos e distratos, juntamente com o **Encarregado das Pilchas**;
- l) Criar ou desativar, temporariamente, Assessorias ou Departamentos Esportivos, Sociais, Culturais, Recreativos ou Artísticos;
- m) Apresentar orçamento anual a **Assembléia Geral** até 31 de Dezembro de cada ano;
- n) Solicitar reuniões ao **Conselho de Vaqueanos** quando necessário;
- o) Solicitar a convocação da **Assembléia Geral** nos casos previstos no presente **Estatuto**.

ATRIBUIÇÕES DO CAPATAZ

Art. 55 – Compete ao 1º Capataz:

- a) Substituir o Patrão nas suas faltas e impedimentos;
- b) Colaborar com o Patrão no desempenho de todas as suas funções e tarefas;
- c) **Assumir definitivamente** o cargo de Patrão quando constatar a ausência do mesmo por mais de 3 (três) meses sucessivos, ou no caso de **vacância determinada por Assembléia Geral Extraordinária**, especialmente convocada para tal fim.

Art. 56 – Compete ao 2º Capataz auxiliar o 1º Capataz e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ATRIBUIÇÕES DO SOTA-CAPATAZ

Art. 57 – Compete ao 1º Sota-Capataz:

- a) Dirigir e responder pelo expediente da Secretaria;
- b) Lavrar as atas das reuniões da **Patronagem**, colher assinatura dos presentes, preparar e distribuir a correspondência;
- c) Zelar pela ordem e guarda dos documentos do **Centro**.

Art.58 – Compete ao 2º Sota-Capataz colaborar com o 1º Sota-Capataz e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

ATRIBUIÇÕES DO ENCARREGADO DAS PILCHAS

Art. 59 – Compete ao **Encarregado das Pilchas**:

- a) Dirigir os serviços da Tesouraria;
- b) Assinar conjuntamente com o Patrão, documentos que impliquem em responsabilidades financeiras;

- c) Depositar em estabelecimentos bancários os valores arrecadados pelo **CTG** assim como, os doados ou pagos ao mesmo e aplicá-los para que não sofram desvalorização;
- d) Controlar as contas bancárias do **CTG**, conferindo-as mensalmente;
- e) Receber e pagar valores, dar quitação, após aprovação conjunta com o Patrão;
- f) Preparar balancete mensal, balanço anual, demonstrando todos os valores recebidos ou pagos e a situação financeira e patrimonial do **Centro**;
- g) Efetuar todos os pagamentos do **CTG** com cheques, os quais serão assinados conjuntamente com o Patrão ou seu substituto legal;
- h) Dinamizar as cobranças das mensalidades e jóias dos associados;
- i) Deixar informada a **Patronagem** dos nomes dos associados que estão atrasados no pagamento de suas contribuições, para que sejam tomadas as providências previstas neste **Estatuto**;
- j) Providenciar as arrecadações gerais do **CTG**;
- k) Organizar e conferir folhas de pagamento dos empregados, com os devidos encargos;
- l) Fazer anualmente declaração do Imposto de Renda de acordo com que a Lei prevê;
- m) Atentar para que o **Centro** esteja sempre em ordem no que tange ao aspecto legal de pagamento de taxas, renovação de alvarás, enfim, todas as obrigações junto a órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 60 – Compete ao Agregado das Pilchas auxiliar o encarregado das Pilchas em todas as funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

E) DAS INVERNADAS

Art. 61 – Os departamentos consistem em órgãos auxiliares da **Patronagem** destinados à coordenação dos trabalhos relativos à finalidade do **CTG**.

Art. 62 – Cada departamento terá seu Diretor nomeado pela **Patronagem**, o qual poderá nomear e destituir auxiliares.

Art. 63 – Cada departamento será denominado **INVERNADA** e seu Diretor **POSTEIRO**.

Parágrafo Único – Poderá haver acúmulo de cargos Diretivos com Posteiros.

Art. 64 – Cada Posteiro deverá apresentar a **Patronagem** a programação das atividades para o exercício, organizá-las em conjunto com esta **Patronagem**, para que se possam coordenar todos os trabalhos inerentes.

Art. 65 – O **Centro de Tradições Gaúchas “SAUDADES DA QUERÊNCIA”**, constituir-se-á, a princípio, das seguintes **Invernadas**:

- a) **INVERNADA CULTURAL** - Visando o culto da Tradição e da Cultura Popular do Rio Grande do Sul, principalmente através de:
- Comemorações cívicas;
 - Cursos e conferências de história, folclore e tradições;
 - Excursões culturais;
 - Biblioteca, com acesso aos associados, dependentes, estudiosos e público em geral.
- b) **INVERNADA DE PESQUISAS** – Com a finalidade de investigar o estado atual e primitivo de nossas tradições de caráter histórico ou folclórico, cabendo-lhe entre outras funções:
- Registrar o resultado de suas pesquisas;
 - Organizar o arquivo do material recolhido;
 - Possibilitar aos interessados a utilização do material existente quando se destina a fins declaradamente culturais;
 - Fornecer às demais **INVERNADAS** legítimas peças de nosso folclore e história para difusão e culto de nossas tradições.
- c) **INVERNADA DO MUSEU** – Com a finalidade de criar e manter um **Museu de Tradições Gaúchas**, no qual serão recolhidas peças de interesse para História, Folclore e Etnografia.
- Parágrafo Único – O **Museu** terá função fundamentalmente educativa, sendo franqueado ao público em geral para visitaçãõ e estudos.
- d) **INVERNADA CAMPEIRA** – À qual cabe a organização e realização de eventos e festas campeiras, nas quais sejam frequentes:
- Carreiras de cavalos;
 - Concurso de doma, de laço e outros;
 - Torneios de Bocha e Bolão;
 - Cursos e disputas Truco Gaúcho;
 - Eventos recreativos;
 - Festas Tradicionais;
 - Fandangos;
 - Churrascos, etc.
- e) **INVERNADA DAS PATROAS E PRENDAS** – Tem a finalidade de congregar todas as prendas do **CTG**, realizar encontros, programar atividades e festividades afins.
- f) **INVERNADA DA DIVULGAÇÃO** – Que tem por objetivo difundir, primordialmente, dentro do Quadro Social e quando necessário, em caráter público, as atividades do **Centro**, em geral ou de associados, em particular, quando do interesse coletivo. Deverá organizar jornais internos e quadros murais e promover o intercâmbio entre todos os associados. Poderá, quando se fizer necessário utilizar-se da imprensa, rádio, televisão e outros recursos.
- g) **INVERNADA ARTÍSTICA** – Visando à perpetuação de nossas Tradições Artísticas, deverá organizar cursos de música, canto,

dança, teatro e artes plásticas, através de grupos artísticos, divididos em faixas etárias. Cumpre-lhes organizar apresentação artística dentro do CTG, e em outros locais, quando determinado pela **Patronagem**. Ao Posteiro cabe inspecionar os locais de apresentação, verificando as condições ambientais, bem como os recursos necessários e também compatibilizar as sequências e horários de apresentação.

§ 1º - Cabe a **INVERNADA ARTÍSTICA**, sob orientação da **Patronagem**, organizar o quadro das **PRIMEIRAS PRENDAS DO CTG**, regulamentando as faixas etárias e os critérios para inscrição e seleção das candidatas, bem como suas atribuições e responsabilidades.

§ 2º - As **PRIMEIRAS PRENDAS** são representantes da beleza simples, da graça, da determinação, da fibra e do caráter da **Mulher Gaúcha**, e representam as tradições do **Rio Grande do Sul**, no contexto social em que o **CTG "Saudades da Querência"**, está inserido.

Art. 66 – De acordo com as necessidades e evoluções do **CTG** poderá ser modificada a estruturação das **Invernadas**, criando, aglutinando ou suprimindo funções ou Invernadas.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 67 – Os membros do **Conselho de Vaqueanos** serão eleitos pelos associados fundadores e efetivos, participantes da **Assembléia Geral**, especialmente convocada para esse fim na 1ª quinzena do mês de Novembro dos anos ímpares.

§ 1º - Os associados interessados em se candidatarem, desde que satisfaçam os requisitos do presente **Estatuto**, deverão fazê-lo diretamente na Secretaria do **CTG**, por escrito, devendo ser registrado em livro próprio, nos prazos pré-estabelecidos.

§ 2º - O Presidente e o Secretário do **Conselho de Vaqueanos**, verificarão a situação de cada candidato inscrito, constatando o preenchimento dos requisitos.

§ 3º - Após a conclusão dos trabalhos previstos no parágrafo anterior, o Presidente do **Conselho de Vaqueanos** comunicará a cada candidato se obteve ou não a inscrição definitiva para participar das eleições.

§ 4º - Encerrado o prazo para as inscrições e verificações, o presidente do **Conselho de Vaqueanos** mandará preparar cédula única, constando os nomes de todos os inscritos, com quadriláteros à esquerda, e espaço para rubrica dos mesários.

§ 5º - Consideram-se eleitos os 15 (quinze) candidatos mais votados, sendo os que se classificarem do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) lugar, permanecerão como suplentes.

§ 6º - Em caso de empate, considerar-se-á vencedor o associado de maior idade.

Art. 68 – No ato de votar o associado deverá comprovar que está em dia com suas obrigações com o **CTG**, assinará o livro de presença e receberá do presidente a cédula e votará em 15 (quinze) candidatos de sua preferência, assinalando um **X** nos quadriláteros respectivos, colocando a cédula em uma urna própria.

Parágrafo Único – As cédulas que não estejam assinaladas serão consideradas como voto “**EM BRANCO**” e as rasuradas como voto “**NULO**”.

Art. 69 – A apuração dos votos será efetuada depois de concluída a votação.

Parágrafo Único – Se houver divergência entre o registro de votantes e o número de cédulas colocadas na urna, a eleição poderá ser anulada, desde que esta divergência possa modificar o resultado apurado.

Art. 70 – A eleição do Presidente e do Vice - Presidente do **Conselho de Vaqueanos** prevista neste **Estatuto**, deverá ser secreta, concorrendo os candidatos a Presidência. O mais votado será o Presidente e o segundo mais votado será o Vice - Presidente. Por decisão dos Conselheiros presentes à reunião, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Parágrafo Único – O Secretário do **Conselho de Vaqueanos** será escolhido pelo Presidente do **Conselho de Vaqueanos**.

Art. 71 – Os membros do **Conselho Fiscal** serão associados quites com as obrigações do **CTG**, fundadores ou efetivos, que façam parte do **Quadro Social**, com efetiva participação a mais de 1 (um) ano, indicados pela **Assembléia Geral**.

Art. 72 – A **Patronagem** compor-se-á da seguinte forma:

- a) O Patrão, o 1º Capataz, o 2º Capataz assim como os demais membros da Patronagem serão eleitos pela Assembléia Geral, devendo os mesmos serem associados fundadores ou efetivos a mais de 1 (um) ano.

§ 1º - Os candidatos a **Patronagem**, que pretendem concorrer aos respectivos cargos, deverão encaminhar requerimento ao **Presidente Conselho de Vaqueanos**, mencionando seus nomes, cargos que pretendem e a identificação da chapa, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à reunião do **Conselho de Vaqueanos**, marcada para esse fim.

§ 2º - O Presidente do **Conselho de Vaqueanos** providenciará a confecção da cédula para a votação nas quais constarão:

- Identificação das chapas inscritas;
- Quadrilátero à esquerda para assinalação;

- Espaço para visto dos escrutinadores.

§ 3º - As chapas que não se enquadrarem nos dispositivos legais, não serão registradas.

Art. 73 – O mandato da **Patronagem** será de **2** (dois) anos, podendo, seus membros serem reconduzidos por mais **1** (um) período consecutivo.

Parágrafo Único – Em caso de vacância dos cargos de Patrão, 1º e 2º Capataz, o Presidente do **Conselho de Vaqueanos** marcará data para eleição, em **Assembléia Geral**, dos nomes que completarão o mandato. Neste interregno assumirá provisoriamente a Patronagem.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 – O associado em atraso com as contribuições sociais do **Centro** não poderá frequentar suas instalações, participar de quaisquer eventos patrocinados pelo **CTG**, bem como seus dependentes e tão pouco participar das **Assembléias**. Se o atraso for superior a **12** (doze) meses, será eliminado do Quadro Social.

Art. 75 – O associados que se ausentar para outras regiões distantes, sem condições de frequentar o **CTG** poderá ser dispensado do pagamento das mensalidades e taxas, desde que requeira a **Patronagem**, sendo transformado em associado ausente.

Parágrafo Único – Regressando o associado antes de **6** (seis) meses, ser-lhe-ão cobradas todas as mensalidades e taxas.

Art. 76 – A Associação somente se extinguirá por deliberação da **Assembléia Geral** expressamente convocada para este fim, e, neste caso, deverá contar com a presença de **2/3** (dois terços) de seus membros, deliberando com o voto de sua maioria absoluta.

Art. 77 – Dissolvido o **Centro de Tradições Gaúchas "SAUDADES DA QUERÊNCIA"**, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de liquidado devidamente o passivo, será destinado por deliberação dos associados à entidade de fins não econômicos Municipal, Estadual ou Federal, que tenha o mesmo objetivo social. O bem imóvel será devolvido à Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Estado de São Paulo, conforme estabelecido no documento de Doação.

Art. 78 – O distintivo do **Centro de Tradições Gaúchas "SAUDADES DA QUERÊNCIA"**, de acordo com o modelo apresentado em anexo neste Estatuto, compreende uma bandeira com as cores da bandeira do **Rio Grande do Sul**, um desenho do **"Quero-Quero"**, pássaro símbolo deste Estado, e com os seguintes dizeres inseridos:

CTG “SAUDADES DA QUERÊNCIA” – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Art. 79 – Fica instituído para o CTG o seguinte lema:

**“NESTE GALPÃO GAÚCHO HÁ SEMPRE UMA POUSADA
PARA AQUELES QUE, COM DIGNIDADE E HONRA SE
COBREM COM O PONCHO DAS NOSSAS TRADIÇÕES”**

Art. 80 – Anualmente haverá comemorações especiais no mês de aniversário da fundação do **CTG** e na **Semana Farroupilha**.

Art. 81 - O presente Estatuto foi elaborado de acordo com o Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, nos seus artigos 53 a 61, em vigor a partir de 11 de Janeiro de 2003, e passa a constituir a Lei fundamental deste **Centro de Tradições Gaúchas**, revogando quaisquer outros e entrará em vigor após sua aprovação pela **Assembléia Geral**. Será levado a registro no Cartório específico para que produza os efeitos jurídicos.

São José dos Campos, 06 de Junho de 2006.

A N E X O 1

BANDEIRA DO C T G "SAUDADES DA QUERENCIA"



OBS : A Bandeira é dividida em módulos (M)

Medidas: Comprimento = 20 M Largura = 14 M
Espaço entre o lenço e as bordas inferior e superior = 1.5 M Largura do Lenço = 1 M

Cores : Triângulo inferior: (amarelo)
Triângulo superior: (verde)
Lenço : (Branco) círculo interno: (vermelho)
Letras: (Preto) Quero-Quero: (preto/branco)

EMBLEMA DO CTG "SAUDADES DA QUERENCIA"

